

Confédération Européenne des Fêtes et Manifestations Historiques

www.cefmh.eu



ESTATUTOS

Os presentes estatutos do CEFMH foram aprovados pela Assembleia Geral de 26 de outubro de 2017 reunida em Florença - Itália e modificados nas videoconferências de 24 de abril e 27 de outubro de 2020. Eles entram em vigor imediatamente. A versão francesa é oficial.

ARTIGO 1

DENOMINAÇÃO

Em 17 de novembro de 2004 foi criada em Estrasburgo e ratificada em Florença a 7 de junho de 2008 a "Confederação Europeia de Festas e Eventos Históricos". Esta nova estrutura substitui a antiga "Federação Europeia de Festas e Eventos Históricos". A sua atividade essencial diz respeito à promoção e divulgação de todas as representações públicas de cenas do passado. Pode albergar atividades convergentes.

ARTIGO 2

LOGO E SIGLA

O CEFMH utiliza o seguinte logótipo: ao fundo, um mapa da Europa; em primeiro plano, um cavaleiro de armadura montado num cavalo armadurado; empunhando uma bandeira azul com 12 estrelas douradas enroladas em volta do todo.

A sua sigla é CEFMH. No logotipo da confederação além das siglas CEFMH cada país pode escrever a designação completa no idioma local.

ARTIGO 3

A SEDE

A sede do CEFMH. está localizado em Bruxelas, na sede da Ommegang, rue des Tanneurs, 180 - 1000 Bruxelas.

A sede administrativa está localizada na sede da Federazione Italiana Giochi Storici - FIGS, no Palagio di Parte Guelfa, 50123 Florença (Itália).

O Steering Committee pode propor a transferência da sede para outra cidade membro quando as circunstâncias o justifiquem: infraestruturas mais eficientes, proximidade com outras organizações, etc. Esta medida torna-se executável após aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4

OBJECTIVOS

Através das suas atividades, o CEFMH persegue os seguintes objetivos:

- a) Promover festas, espectáculos e manifestações históricas e tradições populares que testemunhem o património dos seus membros; destacar o seu valor cultural e a sua importância para aproximar as pessoas e compreendê-las.
- b) Estimular os contactos e intercâmbios entre os associados; desenvolver a amizade, a fraternidade e a solidariedade entre povos distintos pela origem e pela história.
- c) Melhorar o impacto dos festivais, espectáculos e acontecimentos históricos através da publicidade concertada nos meios de comunicação e nas redes informáticas; procurar a colaboração com os círculos turísticos e culturais da Europa e do mundo.
- d) Apoiar todas as iniciativas que sejam consistentes com os objetivos do CEFMH e que melhorem a imagem de marca dos seus associados.
- e) Manter contactos com organismos europeus e internacionais, nomeadamente com a União Europeia, os seus deputados e comissões, bem como com outras instituições, organizações, associações interessadas em projectos CEFMH
- f) Promover a atividade das federações nacionais no domínio cultural e artístico.

O CEFMH não tem fins lucrativos, é apolítico e sem finalidade religiosa.

g) Participar na apresentação à Comunidade Europeia de projectos, culturais / turísticos em particular, mas também de qualquer outro projecto de acordo com os seus objectivos estatutários, quer como promotor, dirigente e coordenador do mesmo, quer como membro / participante nos projectos apresentados e coordenado por outros órgãos, instituições, federações nacionais, associações nacionais e cidades membros.

ARTIGO 5

MEMBROS

O CEFMH, enquanto confederação, reúne “federações nacionais” de nações reconhecidas pelo direito internacional e compostas por cidades e / ou associações que organizam regularmente na sua cidade espectáculos, festas ou eventos abertos ao público e tendo uma relação clara com a história local ou geral. Na ausência de uma federação nacional, o CEFMH pode admitir "membros associados" que tenham os mesmos objetivos. No caso de existir uma federação nacional que não pretenda aderir ao CEFMH, as diferentes cidades desta federação nacional podem tornar-se membros associados do CEFMH a que se refere o artigo 6.º

Uma federação supranacional pode ser admitida se nenhum de seus membros vier de um país com federação nacional. O CEFMH não pode hospedar ou agrupar associações comerciais.

ARTIGO 6

FILIAÇÃO

a) Filiação a uma federação

Uma federação candidata-se à adesão ao CEFMH enviando ao presidente do CEFMH os seus estatutos e a lista dos seus membros (ver também o artigo 9.º) e toda a documentação relativa à sua constituição e / ou registo.

b) Filiação de um membro associado

As cidades de um país sem federação nacional ou onde a federação nacional não pretenda aderir ao CEFMH podem candidatar-se a aderir ao CEFMH, enviando os seus estatutos ou ato constitutivo ao presidente. Os países não podem ter mais de três membros associados. Além disso, uma federação nacional ou uma associação nacional deve ser criada.

c) No caso de uma federação nacional se registar ou se registar novamente, as cidades membros devem necessariamente fazer parte da federação nacional; portanto, perdem o título de "membro" ou "associado".

Procedimento: O conselho de administração do CEFMH examina cuidadosamente a candidatura, incluindo a possibilidade de uma candidatura não europeia, e reporta à assembleia geral. A adesão é efetiva após aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO 7

PATRIMÓNIO

A) Recursos

Os recursos do CEFMH são os seguintes:

- Taxas anuais de filiação estabelecidas pela assembleia geral
- Doações de organizações institucionais e culturais
- Doações
- Juros sobre fundos CEFMH
- O benefício de eventos e serviços organizados pelo CEFMH
- As receitas das operações comerciais (contratos, vendas, etc.) geridas pelo CEFMH isoladamente ou em parceria

O património do CEFMH pode ser constituído por bens móveis ou imóveis.

B) Compromissos

Os recursos do CEFMH são usados para despesas operacionais, administrativas e algumas pequenas ações de marketing.

Projetos importantes são financiados de acordo com modalidades a serem definidas caso a caso (ver 14 j).

Os compromissos do CEFMH, desde que respeitem as deliberações dos seus órgãos, são garantidos apenas pelo seu património.

C) Despesas pessoais dos membros

Os membros do comité directivo aceitam o princípio do voluntariado.

A comissão gestora poderá conceder o reembolso das despesas pessoais dos seus membros, quer: telefone e outros impostos, selos e despesas de correio, fotocópias, aquisição de equipamento de escritório e outras despesas necessárias à sua actividade em relação ao CEFMH

As despesas de deslocação e entretenimento (comboio, avião, automóvel, portagens de auto-estrada, combustível, hotel, alimentação) só são reembolsáveis se resultarem da execução de mandato formalmente decidido pela comissão de gestão ou pela assembleia geral.

Os membros que reivindicam o reembolso das despesas acima apresentam uma declaração com os documentos comprovativos. Esta declaração é assinada pelo presidente antes do reembolso.

D) Poder dos auditores

Os auditores de contas (artigo 21) têm as seguintes tarefas: verificar as contas que devem ser

- Completo (todas as receitas e despesas devem ser documentadas de forma clara e precisa)
- Verdadeiro (com base em documentos contabilísticos, como faturas, extratos, etc.)
- Organizado de forma que as rubricas do orçamento provisório e as das contas sejam idênticas (usando números de classificação contábil, por exemplo)
- Alinhado com as decisões do GA. especialmente as que dizem respeito ao orçamento provisório.

Elaboração de relatório sobre as verificações realizadas e recomendações ao cuidado do A.G. (quitação, propostas ...)

ARTIGO 8

CONTRIBUIÇÕES

O valor da taxa anual de filiação é definido pela assembleia geral. É devido, em princípio, durante o primeiro trimestre do ano corrente.

A federação ou membro associado que não pagou a assinatura do ano anterior, após o lembrete, perde todos os direitos de voto e eleição nas reuniões do CEFMH até ao pagamento do valor devido.

As cidades associadas pagam uma taxa de filiação igual à metade da federação.

ARTIGO 9

PODERES DA ASSEMBLEIA GERAL

Uma federação nacional (de 1 a 10 membros) tem 5 poderes exercidos por seus representantes (de 1 a 5) que não pode ser de outra nação.

Uma federação nacional (de 11 membros) tem 10 poderes exercidos por seus representantes (de 1 a 10) que não pode ser de outra nação.

Quando uma segunda federação nacional solicita a adesão, ela só pode ser aceita se um acordo for alcançado entre ela e a federação que já é membro da confederação, especialmente para a designação do vice-presidente (art. 15a) e para a distribuição de 5 ou 10 poderes nacionais; o texto deste acordo, datado e assinado é anexado ao pedido de adesão.

Um membro associado tem o poder exercido pelo seu representante, que pode vir de outra federação. No entanto, uma federação (de 1 a 10 membros) não pode combinar mais de 6 poderes (5 mais um proxy de um membro associado) ou uma federação (de 11 membros) não pode combinar mais de 11 poderes (10 mais 1 procuração de um membro associado).

Uma pessoa não pode exercer mais os poderes atribuídos em mais de uma procuração.

ARTIGO 10

INTERCÂMBIOS

Os intercâmbios entre cidades e / ou associações do CEFMH realizam-se por acordo direto, normalmente de acordo com as seguintes modalidades: a viagem é da responsabilidade do associado que é o hóspede, a estadia é da responsabilidade do associado que o recebe.

ARTIGO 11

CORPOS CEFMH

Aqui estão os órgãos do CEFMH:

- a) O Presidente.
- b) A Assembleia Geral
- c) O Comité Directivo
- d) Os Auditores

ARTIGO 12

ASSEMBLEIA GERAL

A assembleia geral é constituída pelas pessoas singulares a quem os membros conferiram poder de representação.

Reúne-se anualmente em local e data escolhidos pelo comité directivo

É convocada por escrito pelo presidente com pelo menos 30 dias de antecedência, com menção da ordem do dia.

É possível a realização de assembleia geral por videoconferência, única e exclusivamente em casos de força maior, a nível europeu, o que impede a sua realização presencial.

A assembleia geral por videoconferência também é válida e realiza-se da mesma forma que a assembleia presencial.

É presidido pelo presidente do CEFMH, na falta deste pelo primeiro vice-presidente.

Delibera validamente qualquer que seja o número de membros representados, com exceção das decisões para as quais os estatutos prevejam quorum. Nos casos em que o quorum não é alcançado, uma nova reunião é convocada, a qual delibera por maioria dos presentes.

A assembleia geral extraordinária pode ser convocada quer pelo presidente do CEFMH., quer por membros que reúnam pelo menos metade dos poderes totais do CEFMH.

ARTIGO 13

DIREITOS DE VOTO NA AG

a) Cada pessoa recebe no início da sessão tantos "cartões de voto" quantos os seus poderes. A votação e as eleições realizam-se levantando os "cartões de voto", a menos que o titular do poder solicite o voto secreto. Nesse caso, a votação secreta é organizada imediatamente.

b) A ata da reunião menciona os votos a favor, os votos contra, os empates e as abstenções.

Em caso de empate, o voto do presidente é decisivo.

ARTIGO 14

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

A assembleia geral delibera soberanamente sobre todos os itens da agenda e, particularmente:

a) Confirmar a passagem do primeiro vice-presidente para a presidência ou em caso de deserção, eleger outra pessoa.

b) Eleger ou reeleger por um período administrativo de três anos o primeiro vice-presidente, o secretário, o secretário-adjunto, o tesoureiro, o tesoureiro-adjunto e os dois auditores. (art. 21). O mandato das pessoas eleitas em substituição durante o período administrativo expira no final deste período. Os dirigentes eleitos têm direito de voto na assembleia geral apenas na medida em que exerçam poderes delegados por um membro.

As seguintes restrições legais devem ser observadas:

- o presidente não pode ser reeleito, ele dá lugar ao primeiro vice-presidente que se torna presidente.
- uma federação que teve um presidente não pode mais reivindicar essa posição até que todas as federações tenham tido a oportunidade (mas não a obrigação) de aderir a ela.
- as pessoas eleitas devem representar justamente as federações
- os auditores não podem ser da mesma nação que o tesoureiro
- Os secretários adjuntos e os tesoureiros adjuntos não têm delegação assinada, são nomeados para auxiliar, respetivamente, no melhor funcionamento da confederação, e estão sob a autoridade do presidente, do secretário e do tesoureiro.
- Apenas as pessoas que se candidataram por escrito pelo menos 15 dias antes da AG ao Presidente do CEFMH são elegíveis para os vários cargos. A sua presença física é essencial. Na falta de requerimento por escrito, os presentes podem declarar-se como candidatos.

c) Eleger os membros honorários propostos pelo comité directivo.

- d) Ratificar ou recusar a admissão de novos membros (ver art. 6º e 9º).
- e) Pronunciar-se sobre as exclusões solicitadas pela o comité directivo.
- f) Aprovar a ata da última reunião.
- g) Com base no relatório dos auditores, aprovar as contas e entregá-las ao tesoureiro.
- h) Definir a taxa de adesão anual.
- i) Discutir o relatório presidencial.
- l) Decidir sobre as orientações gerais (programa de ação) e compromissos (orçamento) propostas pelo comité gestor
- m) Aprovar os grandes projetos e seu plano de financiamento.
- n) Votar o regulamento proposto pela mesa diretora.
- o) Rever e modificar os estatutos de acordo com o artigo 27.
- p) Deliberar sobre a dissolução do CEFMH nos termos do artigo 28.

ARTIGO 15

O COMITÉ DIRECTIVO

- a) A comissão executiva é composta pelas pessoas eleitas pela Assembleia Geral nos termos do art. 14 (com exceção dos auditores), vice-presidentes nacionais que são cooptados pela (s) federação (ões) de seu país (art. 9) e membros honorários (sem direito a voto).
- b) O Comité directivo poderá funcionar sem se reunir fisicamente, por teleconferência ou troca de correspondência (por fax, e-mail ou correio), mas realizar-se-á pelo menos uma reunião anual.
- c) Será considerado como tendo renunciado e substituído o membro do conselho de administração que, indubitavelmente, se ausentar por 3 reuniões consecutivas.

ARTIGO 16

COMPETÊNCIAS DO COMITÉ DIRECTIVO

O comité directivo

- a) Prepara a ordem do dia e as decisões a serem propostas à assembleia geral (ver art. 14)
- b) Executar as deliberações da assembleia geral.
- c) Deliberar diretrizes gerais (programa de ação) e compromissos (orçamento) a serem propostos à AG
- d) Gerir o congresso do CEFMH (art. 23).
- e) Tomar decisões conforme as circunstâncias exigirem, caso a próxima reunião da AG não possa ser razoavelmente esperada. que informaremos a posteriori. A competência financeira do comité directivo é limitada a 1/8 do valor total das contribuições anuais.
- f) Mais em particular, a direcção dirige-se a todos os objectos que não sejam estatutariamente reservados a outro órgão do CEFMH.

ARTIGO 17

PRESIDÊNCIA

As atribuições do presidente do CEFMH são:

- a) Convocar e dirigir as reuniões de todos os órgãos do CEFMH. Por motivos de comodidade, as reuniões da direcção, da assembleia geral e do congresso podem ser combinadas em 1 dia ou fim-de-semana.
- b) Coordenar os trabalhos de todos os órgãos do CEFMH.
- c) Representar o CEFMH em todos os atos da vida pública, administrativa ou jurídica.
- d) Trabalhar para promover o CEFMH nos meios económicos e culturais.
- e) Dirigir o trabalho da comissão diretora e indenizar eventuais deserções.
- f) Apresentar à assembleia geral um relatório anual escrito que será anexado à acta.

De acordo com o comité directivo o presidente pode convidar para as reuniões, sem direito a voto, especialistas ou representantes de organizações nacionais e internacionais.

ARTIGO 18

A 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

O primeiro vice-presidente substitui o presidente em caso de ausência, impedimento ou deserção. Ele também pode ser chamado a colaborar em certas tarefas presidenciais (coordenação, representação, promoção, relações públicas).

ARTIGO 19

SECRETÁRIO

O secretário é responsável pela correspondência do CEFMH em colaboração com o Presidente. Ele mantém atas das reuniões, mencionando todas as decisões tomadas. Gerencia os arquivos do CEFMH.

ARTIGO 20

TESOUREIRO

O tesoureiro é o responsável pela gestão das contas e património do CEFMH. Ele colabora com o presidente para o estabelecimento do orçamento anual. Apresenta aos dois auditores todos os documentos comprovativos que lhes permitirão preparar o seu relatório.

ARTIGO 21

AUDITORES

Dois auditores são nomeados pela assembleia geral para controlar a gestão das contas e do património (art. 8º). Depois de encerradas as contas e apurado o balanço, com base no seu relatório, a assembleia concede quitação ao tesoureiro para o exercício em causa.

ARTIGO 22

PERÍODO ADMINISTRATIVO

A duração do período administrativo é de 3 anos. (2008 - 2011 - 2014 - 2017 ...).

O ano contábil é o ano civil.

ARTIGO 23

CONGRESSO

Anualmente, o CEFMH pode convidar para um congresso anterior à assembleia geral.

O congresso não tem função deliberativa, mas representa uma oportunidade para reuniões, reflexões e propostas a serem submetidas à comissão diretiva. A comissão executiva dirige o congresso, envia os convites a todos os associados e toma conhecimento das indicações daí resultantes.

ARTIGO 24

REVISÃO DOS ESTATUTOS

A revisão total ou parcial dos estatutos é proposta à assembleia geral pela comissão de gestão. A maioria dos poderes é necessária durante a primeira sessão. Se o quorum não for atingido, é convocada a 2ª reunião, que delibera por maioria dos presentes.

ARTIGO 25

DISSOLUÇÃO

O procedimento descrito no artigo 24 é aplicável quando for proposta a dissolução do CEFMH. Os bens serão atribuídos a uma confederação ou associação europeia semelhante.

ARTIGO 26

LÍNGUA OFICIAL

A língua oficial do CEFMH é o francês.